

**PARECER Nº 1083/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079/95.**

De autoria do nobre Vereador Wadith Mutran, o presente projeto de lei obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo, que plantarem árvores na parte da frente de suas residências, e dá outras providências.

O autor defende sua propositura como forma de estimular a população paulistana a plantar árvores, aumentando a cobertura vegetal e conseqüentemente contribuindo com a melhoria da qualidade ambiental do município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade desta proposta de lei, sugerindo, no entanto, Substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e estender o desconto do IPTU a todos os imóveis que possuírem árvores plantadas em sua parte frontal, com finalidade de observar o princípio constitucional da isonomia.

Cabe salientar que a Lei 10.940/91 autoriza o Executivo a vincular a expedição de alvará para reforma, construção, conservação ou regularização ao plantio de, no mínimo, uma árvore no passeio público em frente ao imóvel.

Por sua vez, a aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos esta condicionada à arborização das vias e das áreas verdes desses empreendimentos, em conformidade com os dispositivos da Lei 10.948/91.

Além do que, existe a necessidade de se estabelecer procedimentos para implantação das árvores no espaço público, de forma a prevenir distorções causadas pela falta de planejamento, tais como: a adequação da espécie arbórea ao espaço público, o respeito às instalações aéreas e subterrâneas existentes e as características mínimas da muda.

Outro ponto importante a ser considerado é a necessidade de preservação das árvores plantadas. Entendemos que o plantio da árvore não é condição suficiente para recebimento do desconto é preciso, também, preservá-la.

Cabe salientar, por fim, que a incidência do desconto de forma irrestrita não guarda proporcionalidade com o benefício obtido, razão pela qual, entendemos que o desconto não deve incidir sobre todos os imóveis, devendo ser limitado às residências unifamiliares com até dois pavimentos.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a aprovação da proposição, na forma do seguinte Substitutivo para adequá-la as observações anteriormente mencionadas.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 079/1995.**

Concede desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, ao contribuinte que possuir e preservar, no mínimo, 01 (uma) árvore no passeio público em frente ao seu imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, ao contribuinte que possuir e preservar, no mínimo, 01 (uma) árvore no passeio público em frente ao seu imóvel, observados os critérios e normas adotadas pelos órgãos competentes da municipalidade.

§ 1.º A concessão do desconto de que trata este artigo fica condicionada à apresentação anual de requerimento pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

§ 2º O benefício previsto no caput deste artigo ficará restrito ao imóvel residencial unifamiliar com até dois pavimentos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/09/2011.

Paulo Frange – Presidente - PTB

Chico Macena - Relator – PT

Ítalo Cardoso – PT

Juscelino Gadelha - PSB

Quito Formiga - PR

Tião Farias - PSDB